



Número: **0008686-58.2010.4.01.3300**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal Cível da SJBA**

Última distribuição : **04/03/2010**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Processo referência: **0008686-58.2010.4.01.3300**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)	
UNIÃO FEDERAL (AUTOR)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (PROCURADORIA) (AUTOR)	
MUNICÍPIO DE SALVADOR (RÉU)	
VANILDO PEREIRA DOS SANTOS (RÉU)	ERIDSON RENAN SOUZA SILVA (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO PERRELLI FERNANDES (ADVOGADO)
PATRIMONIAL ILHA DOS FRADES (RÉU)	FRANCISCO JOSE BASTOS (ADVOGADO)
HAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (RÉU)	FRANCISCO JOSE BASTOS (ADVOGADO)
SUPERINTENDENCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SALVADOR SMA (RÉU)	THIAGO PIRES OLIVEIRA (ADVOGADO) ELMAR PINHEIRO OLIVEIRA (ADVOGADO)
SUCOM - SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR (RÉU)	MARTA SOUZA PEDREIRA DE FREITAS (ADVOGADO) FRANCES CHRISTINA DE ALMEIDA MARON (ADVOGADO) VERA LUCIA SALES BARATA (ADVOGADO) MARIA LUCIA DE SOUZA COSTA (ADVOGADO)
CONCIC ENGENHARIA SOCIEDADE ANONIMA (RÉU)	FERNANDA QUEVEDO RIAL (ADVOGADO) RODRIGO REGIS GOMES (ADVOGADO)
HUMBERTO RIELLA SOBRINHO (RÉU)	MARCOS BARROS RODRIGUES (ADVOGADO)
GUSTAVO PEDREIRA DE FREITAS SA (RÉU)	ISABELA SILVA SUAREZ (ADVOGADO)
PATRIMONIAL VENTURE SA (RÉU)	MARCOS BARROS RODRIGUES (ADVOGADO)
ANDRE LUIZ DUARTE TEIXEIRA (RÉU)	MARCOS BARROS RODRIGUES (ADVOGADO)
FUNDACAO BAIA VIVA (RÉU)	KAIO DE ALMEIDA PEIXOTO (ADVOGADO) THIAGO FERREIRA DE JESUS (ADVOGADO) RICARDO HASSON SAYEG (ADVOGADO)
REALEZA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP (RÉU)	CARLOS ALBERTO PERRELLI FERNANDES (ADVOGADO)
DELTA PARTICIPACOES S/A (RÉU)	ISABELA SILVA SUAREZ (ADVOGADO)
CARLOS SEABRA SUAREZ (RÉU)	ISABELA SILVA SUAREZ (ADVOGADO)
CIA INDUSTRIAL PASTORIL (RÉU)	ALEXANDRE PINON DA MOTTA LEAL (ADVOGADO) CARLOS ARTUR RUBINOS BAHIA NETO (ADVOGADO) JOAQUIM MAURICIO DA MOTTA LEAL (ADVOGADO)
ELIOMAR MACHADO DE FREITAS (RÉU)	EDINELIA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADVOGADO)

SERGIO LINS LIMA BRAGA FILHO (RÉU)	ROQUE ARAS (ADVOGADO) MARIA CLARA RODRIGUES ALVES GOMES ROSA (ADVOGADO) PRISCILA SANTOS ARTIGAS (ADVOGADO) LUCAS TAMER MILARE (ADVOGADO) MAURICIO GUETTA (ADVOGADO) ROBERTA JARDIM DE MORAIS (ADVOGADO) EDIS MILARE (ADVOGADO) RITA MARIA BORGES FRANCO (ADVOGADO) ANDRE LUIS CAIS (ADVOGADO) NELSON APARECIDO JUNIOR (ADVOGADO) ANA CLAUDIA LA PLATA DE MELLO FRANCO (ADVOGADO) LUIZ CARLOS DE CASTRO VASCONCELLOS (ADVOGADO)
SANTA APOLONIA PATRIMONIAL S.A (LITISCONSORTE)	SILVIO DE SOUSA PINHEIRO (ADVOGADO) BRUNO TOMMASI COSTA CARIBE (ADVOGADO)
JOSE JORGE SOUSA CARVALHO (PERITO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33423 8360	18/09/2020 17:11	Petição intercorrente	Petição intercorrente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União na Bahia

OFÍCIO SEI Nº 232743/2020/ME

Salvador, 18 de setembro de 2020.

À Senhora

LUCIANA TAVARES DE MENEZES

Procuradora Chefe - substituta

Procuradoria da União na Bahia - PU/BA

Rua Arthur de Azevedo Machado nº 1225 - Edif. Civil Tower, 8º e 9º andares - Costa Azul

Cep 41.760-000 Salvador-BA

Assunto: OFÍCIO n. 00601/2020/GAB/PUBA/PGU/AGU. OFÍCIO n. 00595/2020/GAB/PUBA/PGU/AGU.
Processo judicial n. 0008686-58.2010.4.01.3300.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 50-78-013367-69.

Sr^a Procuradora-Chefe Substituta,

1. A Superintendência do Patrimônio da União na Bahia - SPU/BA, em atenção ao quanto requisitado em epígrafe, manifesta-se infra.
2. Conforme disposto no expediente da AGU:

"(...), a União foi intimada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição (anexo) na qual a Fundação Baía Viva acena com a **omissão da SPU** no tocante à realização de obra necessária para evitar o agravamento dos danos causados com a elevação da maré, especificamente na Igreja de Nossa Senhora do Loreto e no cais de pedra do seu entorno, **supostamente já autorizada pelo IPHAN e IPAC.**"

3. A Fundação Baía Viva, em petição datada de 22 de abril de 2020, solicita à SPU/BA que:

"Diante do dano ocorrido e para que outros não se consumem caso não haja uma medida imediata e urgente, esta Fundação solicita de V.Sa. que **autorize**, com a máxima urgência, **a reforma e elevação do cais de pedra no entorno da Igreja de Nossa Senhora do Loreto**, em 40cm (quarenta centímetros), mesma elevação que está sendo adotada pelo proprietário da Fazenda Loreto na mureta de contenção existente dentro da poligonal de seu terreno, evitando que o avanço das marés cause danos estruturais na referida Igreja."

4. A SPU/BA, em despacho anexo ao evento 7859395, presta os seguintes esclarecimentos:



"Não obstante, cumpre registrar que a Igreja Nossa Senhora de Loreto foi tombada pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia/IPAC-BA, processo de tombamento nº 013/1979.

Não foram identificados no processo o licenciamento ambiental e a licença do IPAC-BA.

No entanto, impende frisar que **a área objeto da intervenção encontra-se sub judice**, conforme explicitado em Despacho da Justiça Federal "... *as Orlas Marítimas Continental e Insular de Salvador/Ba foram e estão submetidas a rigoroso embargo judicial desde o ano de 2007, mediante decisões proferidas por este MM. Juízo Federal...*", assim como "...*a própria União Federal estão impedidos de promover qualquer modificação no estado físico das orlas marítimas, sem prévia e expressa autorização deste MM. Juízo Federal...*". **Isto posto, não foi apresentado pelo interessado manifestação favorável do Poder Judiciário concernente à obra em questão.**

5. O processo então é encaminhado à Coordenação-Geral de Destinação (CGDIN), na Unidade Central (Brasília-DF), nos seguintes termos (7952951):

"Ante o caráter emergencial das obras de proteção do patrimônio tombado e conforme planta elaborada pelo setor técnico da SPU/BA, mostrando que não haverá qualquer acréscimo de área da união, limitando-se a obra em questão a reforma de estrutura existente há séculos, autorizo a intervenção, **condicionando o início das obras a prévia aprovação do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, haja visto que a área além de tombada, está inserida na APCP, área de Proteção Cultural e Paisagística, instituída pela Lei Municipal nº 7.400/2008, regulamentada pela Lei Municipal nº 8.165/2012 e alterada recentemente pela Lei Municipal nº 9.509/2020. **Condicionando o início das obras a prévia aprovação do IPAC - Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia** em razão do processo de tombamento nº 013/1979.

Por fim, impende frisar que o imóvel que será objeto da intervenção proposta pela Requerente encontra-se situado em área que integra o objeto de ação judicial em curso perante a Justiça Federal. Isto posto, considerando que não foi apresentada a autorização judicial para realização da obra, fica também **condicionado o início das obras a prévia aprovação do Poder Judiciário Federal**, onde tramita ação que questiona a legalidade das obras executadas nas áreas da União."

6. Juntamente com o disposto acima, a SPU/BA, "...tendo em vista o **caráter emergencial** da obra devido ao risco verificado à estrutura histórica em espeque,...", confeccionou a **minuta** da PORTARIA 11552 (7951842), com o intuito de "Autorizar a Fundação Baía Viva, CNPJ: 03.563.208/0001-07, a executar as obras de caráter emergencial de elevação do cais de pedra no entorno da Igreja Nossa Senhora do Loreto, situada na Ilha dos Frades, município de Salvador/BA". Esta minuta foi submetida à CGDIN para manifestar-se acerca do **caráter emergencial da demanda** e eventual ratificação, não obstante as informações de que a área se encontra *sub judice*, ou seja, se haveria viabilidade jurídica de autorização de obras.

7. A SPU/BA aguarda manifestação da CGDIN, ainda não acostada aos autos. Dessa forma, verifica-se que não há que se falar em "omissão" da SPU/BA, nem tampouco em existência, no processo administrativo, de "suposta" autorização do IPHAN e IPAC.

8. Cômicos de que foram apresentados os elementos úteis e necessários à atuação dessa d. Procuradoria da União na Bahia, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CÉSAR MARQUES DE CARVALHO



18/09/2020

SEI/ME - 10599805 - Ofício

Superintendente

Av. Jequitiaia S/N - Ed. Ministério da Economia - Bairro Comércio
CEP 40015-902 - Salvador/BA
www.economia.gov.br

Processo nº 50-78-013367-69.

SEI nº 10599805

